

A T O N° 01 / 2011

(Estabelece nova tabela de cobrança de tarifa de água e esgoto com método de Progressividade Graduada e dá outras providências).

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - As tarifas dos serviços prestados pelo SAAE passam a ser aquelas estabelecidas no presente ato, vigorando nas contas de março/2011, com vencimento a partir de 1º de abril de 2011, conforme o parágrafo único do art. 118, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 1390 de 31/12/1965.

Artigo 2º – O sistema de cálculo de tarifa adota a partir do presente Ato, o método de Progressividade Graduada, substituindo a Progressividade Simples, que tem por objetivo adequar a cobrança aos termos do acordo firmado com o Ministério Público na Ação Civil Pública nº 1667/2009.

Artigo 3º - O fornecimento de água tratada será cobrado conforme as seguintes tabelas:



TARIFA RESIDENCIAL

<i>FAIXA DE CONSUMO - m³</i>	<i>VALOR POR m³</i>
Consumo Mínimo 10	R\$ 0,95
Faixa 11 a 15	R\$ 1,43
Faixa 16 a 20	R\$ 2,07
Faixa 21 a 25	R\$ 3,00
Faixa 26 a 30	R\$ 3,30
Faixa 31 a 40	R\$ 3,46
Faixa 41 a 50	R\$ 3,63
Faixa 51 a 75	R\$ 3,82
Faixa 76 a 100	R\$ 3,91
Faixa 101 a 200	R\$ 4,69
Faixa 201 a 300	R\$ 5,63
Faixa Acima de 300	R\$ 6,76

TARIFA COMERCIAL/ASSOCIAÇÕES

<i>FAIXA DE CONSUMO - m³</i>	<i>VALOR POR m³</i>
Consumo Mínimo 10	R\$ 3,16
Faixa 11 a 20	R\$ 4,11
Faixa 21 a 30	R\$ 5,35
Faixa 31 a 40	R\$ 6,15
Faixa 41 a 50	R\$ 7,38
Faixa 51 a 75	R\$ 8,12
Faixa 76 a 100	R\$ 8,86
Faixa 101 a 200	R\$ 9,84
Faixa 201 a 300	R\$ 9,97
Faixa 301 a 400	R\$ 9,81
Faixa 401 a 500	R\$ 8,86
Faixa 501 a 750	R\$ 7,38
Faixa 751 a 1000	R\$ 4,43
Faixa Acima de 1000	R\$ 5,43

TARIFA DE ÁGUA INDUSTRIAL

<i>FAIXA DE CONSUMO - m³</i>	<i>VALOR POR m³</i>
Consumo Mínimo 30	R\$ 4,73
Faixa 31 a 50	R\$ 9,20
Faixa 51 a 100	R\$ 10,30
Faixa 101 a 200	R\$ 10,46
Faixa 201 a 300	R\$ 10,70
Faixa 301 a 400	R\$ 11,02
Faixa 401 a 500	R\$ 10,17
Faixa 501 a 750	R\$ 9,34
Faixa 751 a 1000	R\$ 8,78
Faixa Acima de 1000	R\$ 8,15

§ 1º. Para efeito de cobrança, será considerado o fornecimento medido através de hidrômetro instalado em cada imóvel servido, assim entendido o que tem ligação com a rede de abastecimento.

§ 2º. Caso o fornecimento medido seja inferior ao limite de consumo da primeira faixa, em cada categoria, será cobrado um valor mínimo correspondente a esse limite multiplicado pelo valor por m³ da categoria.

§ 3º. O fato de o imóvel se encontrar desocupado ou com fornecimento de água suprimido, não desonera o proprietário ou responsável, do respectivo pagamento da tarifa mínima, salvo tenha sido solicitado o corte e retirada do hidrômetro.

§ 4º. A cobrança somente será suspensa de imóvel desocupado cuja ligação com a rede de abastecimento seja cortado e retirado o hidrômetro.

Artigo 4º - A tarifa pela coleta, afastamento e tratamento do esgoto corresponderá a 92,5% (noventa e dois vírgula cinco por cento) sobre o montante de água tratada fornecida, ou seja, já considerado o desconto de água tratada fornecida cujo consumo não implica devolução ao sistema com dejetos ou impurezas em geral, com base em critérios técnicos aceitos. O valor da tarifa pela coleta, afastamento e tratamento do esgoto será considerado com duas casas decimais, sendo desconsiderado, como critério de arredondamento, a terceira casa decimal em diante.

Artigo 5º - Os serviços de água tratada e esgoto são classificados, para efeito de cálculo dos preços públicos, em 05 (cinco) categorias:

I - RESIDENCIAL - quando a água fornecida é utilizada para fins domésticos, higiênicos e de lazer, em imóveis residenciais.

II - **COMERCIAL** - quando a água fornecida é utilizada para fins domésticos, higiênicos e ou lazer, em estabelecimentos comerciais, hospitais, clínicas, consultórios, escritórios e congêneres, bem como aqueles de caráter temporário, com exceção dos incluídos na classificação industrial.

III – **INDUSTRIAL** – quando a água fornecida é utilizada em indústrias ou como matéria prima em estabelecimentos comerciais ou ainda, como parte inerente à própria natureza do comércio.

IV – **PÚBLICA** - quando a água fornecida é utilizada para fins domésticos, higiênicos e de lazer em estabelecimentos públicos, pertencentes à administração direta, indireta e autárquica federal e estadual.

V – **ASSOCIAÇÕES** - quando a água fornecida é utilizada para fins higiênicos em estabelecimentos associativos ou congêneres sem fins lucrativos.

a) **ESPECIAL** - quando a água fornecida é utilizada para fins domésticos e higiênicos em templos, congregações religiosas, sociedades amigos de bairro (SAB´S) e clubes de serviço.

b) **BENEFICENTE** - quando a água fornecida é utilizada para fins domésticos, higiênicos e de lazer, em entidades exclusivamente beneficentes e filantrópicas, sem fins lucrativos e declarados de utilidade pública municipal.

§ 1º - O valor referente à subclassificação **ESPECIAL** corresponde a 50% daquela estipulada para a classificação **COMERCIAL/ASSOCIAÇÕES**. Este valor será considerado com duas casas decimais, sendo desconsiderado, como critério de arredondamento, a terceira casa decimal em diante.

§ 2º - O valor referente à subclassificação **BENEFICENTE** corresponde a 30% daquela estipulada para a classificação **RESIDENCIAL**. Este valor será considerado com duas casas decimais, sendo desconsiderado, como critério de arredondamento, a terceira casa decimal em diante.

Artigo 6º- Os demais serviços prestados pelo SAAE e não incluídos em outras disposições deste ato serão cobrados conforme a seguinte tabela:

ANÁLISE DE ÁGUA

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
Físico – Química.....	R\$	242,68
Bacteriológica.....	R\$	242,68

SUPRESSÃO E RELIGAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
Retirada de Hidrômetro.....	R\$	50,31
Substituição/Aferição de Hidrômetro (até 3m ³).....	R\$	112,47
Supressão e religação.....	R\$	69,55

Artigo 7º - As prestações de serviços realizados exclusivamente pelo SAAE, a pedido dos usuários, ficam também sujeitas ao pagamento, conforme a seguinte tabela:

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
Remessa de correspondência c/ AR.....	R\$	12,21
Remessa de correspondência simples.....	R\$	2,02
Entrega de conta em local diverso do local de consumo.....	R\$	2,02
Emissão de cópia, ou em substituição, de aviso recibo ou conta.....	R\$	2,02
Processamentos em geral.....	R\$	11,84
Atestado de capacidade técnica.....	R\$	202,72
Cópia de papel ou documento, por folha.....	R\$	0,15
Cópia de Ploter Preto e Branco.....	R\$	20,70
Visita Técnica.....	R\$	44,39
Mudança de cavalete de local.....	R\$	134,30
Troca de cavalete.....	R\$	104,17
Troca de registro.....	R\$	60,25
Suspensão ou rebaixamento de cavalete.....	R\$	89,11
Rebaixamento de boca de lobo simples.....	R\$	799,50
Rebaixamento de boca de lobo dupla.....	R\$	1.614,07
Rebaixamento de boca de lobo tripla.....	R\$	2.427,39
Instalação de hidrômetro.....	R\$	119,24
Troca de ligação.....	R\$	148,10
Rebaixamento de Ligação de água.....	R\$	73,00
Ligação de Água (rede no passeio).....	R\$	151,67
Ligação de Água (rede na rua).....	R\$	216,13
Ligação de Esgoto (rede no passeio).....	R\$	187,69
Ligação de Esgoto (rede na rua).....	R\$	298,80

Artigo 8º - O fornecimento de água tratada e/ou a coleta, afastamento e tratamento do esgoto, em caráter temporário, serão cobrados conforme tabela especial, que será fixada periodicamente, levando em conta a localização do imóvel e os custos da ligação.

Parágrafo único - O fornecimento de água tratada e/ou a coleta, afastamento e tratamento do esgoto previsto neste artigo serão cobrados antecipadamente e corresponderá ao período para o qual está sendo requerido, devendo o interessado juntar a guia do pagamento ao requerimento respectivo, ao protocolar seu pedido.

Artigo 9º - As substituições e aferições de hidrômetros com capacidade superior a 3m³ serão cobradas de acordo com a respectiva vazão.



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



Artigo 10º - Os casos omissos ou de dúvidas das Leis n.º 1.390, de 31 de dezembro de 1965, 2.450 de 17 de dezembro de 1985, 5.025 de 08 de dezembro de 1995, 5.357 de 11 de abril de 1997, 6.195 de 29 de junho de 2000, do Regulamento e das normas dele decorrentes serão resolvidos pela Diretoria Geral do SAAE Sorocaba, sempre visando ao interesse público.

Artigo 11º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 01 de fevereiro de 2011.

**Geraldo de Moura Caiuby
DIRETOR GERAL**

AUTORIZAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do art. 118, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 1390 de 31/12/1965, **AUTORIZO** a fixação da tabela das tarifas de água, esgoto e serviços diversos deste ATO que passarão a vigorar em março/2011, com vencimento em abril/2011.

Sorocaba, 01 de fevereiro de 2011.

Vitor Lippi
PREFEITO MUNICIPAL